CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Iniciativas Populares para a Infância do Concelho de Almada, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Conceição Sameiro Antunes, número 26 F, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, distrito de Setúbal. e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Almada e sua zona de influência.

Artigo 3.º

Objecto e Meios

1. A associação tem por objecto contribuir para a promoção social da infância, designadamente, do Concelho de Almada e sua zona de influência, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e psicológico, em ambiente são e equilibrado, procurando realizar e concretizar os direitos da criança, de acordo com o previsto na Constituição da República Portuguesa e no direito internacional aplicável, nomeadamente nos Tratados, Pactos e Convenções das Nações Unidas e outras organizações internacionais que Portugal integra.
2. Para a concretização desse objecto, além das suas próprias iniciativas, a AIPICA poderá participar em conjunto com outras entidades públicas e privadas, em acções de programação, planeamento e execução, nomeadamente, com os serviços públicos competentes;

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Colaborar no processo de estudos e prospecção dos problemas sociais que afectam a infância;

b) Promover a mobilização e organização da população no sentido de promover, criar e coordenar as instituições sociais que tenham por fim a infância;

c) Reunir, organizar e difundir informações de carácter sociopedagógico;

d) Colaborar em revistas ou jornais da especialidade;

e) Promover congressos, seminários e colóquios;

f) Contribuir para a definição de uma política social que vise a integração da criança na sociedade;

g) Desenvolver acções conjuntas com outras Associações que visem os mesmos objectivos, designadamente filiando-se ou aceitando a filiação de outras associações ou propondo uma federação;

h) Filiar-se noutras associações ou federações internacionais congéneres;

i) Contribuir para a expressão de vontade dos seus associados junto dos serviços oficiais competentes;

j) Organizar e manter segundo normas pedagógicas:

- Creches e Jardins de Infância;

- Actividasdes de Tempos Livres;

- Centros de acolhimento provisório para a infância;

-Lares para crianças que, por razões socioeconómicas e outras, deles careçam, como garantia contra a discriminação no acesso à sua promoção social;

- Colónias de férias;

- Formas de acção para neutralizar as causas que originem a delinquência e o desajustamento social;

- Identificação de famílias aptas a acolher crianças em situação de falta de família.

k) Outras iniciativas e actividades que, no respeito da lei e do Estatuto, entenda adequadas e necessárias à cabal realização do seu objecto.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Não há limite para o número de associados.

Artigo 8.º

Categorias

1.Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Ordinários – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, estão dispensados do dever de pagamento de quotas e não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação.

2. A admissão de associados honorários é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, produzindo efeitos a partir da data da Assembleia Geral em que for aprovada, nos termos do Regulamento a elaborar pela Direcção.

3. A admissão de associados ordinários é da competência da Direcção, sendo a proposta de admissão subscrita por um mínimo de dois associados, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A admissão de associados ordinários só produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que foram aprovados em reunião de Direcção e mediante pagamento de taxa de inscrição, fixada pela Direcção.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

a) Participar em toda a actividade da Associação;

b) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos, exceptuando os sócios honorários.

d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos fixados no presente Estatuto;

e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

f) Utilizar os serviços da Associação de acordo com os critérios aprovados em Assembleia Geral.

2. São deveres dos associados:

a) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

c) Participar nas actividades a desenvolver pela Associação e manter-se de todas informado, nomeadamente participando nas Assembleias Gerais e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Contribuir para a manutenção da Associação e suas actividades;

e) Participar, por escrito, à Direcção qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência e emprego, no prazo de trinta dias sob pena de infracção disciplinar;

f) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos, cujo

valor mínimo é fixado, anualmente, por deliberação da Direcção;

g) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses da Associação;

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência oral;

b) Advertência escrita;

c) Censura;

d) Multa;

e) Perda temporária de direitos;

f) Perda da qualidade de sócio.

2. São causa de exclusão de sócio:

a) O incumprimento doloso dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos Sociais;

b) O não pagamento de quotas durante três (3) meses seguidos ou seis (6) meses interpolados, que produz efeitos imediatamente após a ocorrência do facto, devendo ser dado conhecimento ao visado da deliberação.

3. As sanções previstas no nº. 1 são da competência da direção.

4. A aplicação das sanções previstas nas al. a) a e) n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

5. A deliberação de perda de qualidade de sócio, nos termos da alínea a), do número 2 deste artigo, é da competência da Direcção, sempre precedida de procedimento disciplinar e com recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que terá de se realizar no prazo máximo de trinta (30) dias, após o despacho de admissão do requerimento de interposição de recurso da decisão impugnada, a proferir no prazo de dez (10) dias, devidamente motivado e com conclusão, sendo admissível apenas prova documental, sob pena de indeferimento liminar e após a notificação ao impugnante da deliberação recorrida.

6. A deliberação de perda da qualidade de sócio, nos termos da alínea b), do número 2, deste artigo, é sempre passível de recurso para a Assembleia Geral, aplicando-se, com as devidas adaptações, o definido no número anterior, não havendo lugar a prévio procedimento disciplinar.

7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3.Os associados que sejam, também, trabalhadores da associação não têm direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três (3) meses seguidos ou seis (6) meses interpolados;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como a seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como a qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos que sejam, também, trabalhadores da associação não podem votar, sob pena de nulidade, nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral

entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

b) Discutir a orientação geral e as linhas fundamentais de atuação da Associação, sem prejuízo de competências dos outros órgãos;

c) Apreciar os recursos interpostos em sede disciplinar, de deliberações da Direcção.

d) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Aprovar o orçamento anual da Direcção;

f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

g) Resolver em última instância, os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os sócios;

h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação, e nomeação de liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e o procedimento a adoptar;

i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto, excepto no caso da Assembleia Eleitoral, em que aquele prazo será de trinta dias.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

a) afixada na sede;

b) remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de três quartos do total dos sócios na aprovação das matérias constantes da alínea h) do artigo 22.º dos estatutos.

3. É exigida a maioria qualificada de três quartos do número de sócios presentes na aprovação da matéria constante da alínea i) do artigo 22.º dos estatutos.

4. É exigida a maioria qualificada de três quartos do número de sócios presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas j) e k) do artigo 22.º dos estatutos.

5. Para destituir, por votação secreta, os membros da mesa, da direção e do conselho fiscal é exigida a maioria qualificada de três quartos do número de sócios presentes.

6. No caso da alínea h) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

   a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

   b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

   c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Nos casos previstos no número anterior, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data da recepção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 28.º
Constituição

A direção da associação é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 3 vogais.

Artigo 29.º
Competências

Compete à direção tudo o que não estiver expressamente atribuído a qualquer outro Órgão Social, designadamente, dirigir a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações adequadas à realização do objecto e em especial:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

g) Praticar os actos de gestão que se tornem necessários ao desenvolvimento das suas actividades;

h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

i) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleias extraordinárias, sempre que necessário;

j) Admitir sócios ordinários e propor a admissão de sócios honorários nos termos do estatuto e regulamento a aprovar pela direcção.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Examinar a situação económico-financeira da Associação pelo menos uma vez por trimestre;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando entenda conveniente, Assembleias Gerais extraordinárias

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art.º 33.º

Os órgãos sociais são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos, exceptuando os sócios honorários, nos termos do presente estatuto.

Art.º 34.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve, no prazo de oito dias, após ser marcada a data da Assembleia Geral Eleitoral, elaborar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da Associação e unidades educativas, os quais estão sujeitos a reclamação, a apresentar no prazo de 48 horas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que este terá de decidir em igual prazo, embora tal decisão esteja sujeita a recurso, com efeito suspensivo, para a Mesa da Assembleia Geral, a decidir também em 48 horas, mantendo-se os cadernos afixados até ao final do acto eleitoral.

Art.º 35.º

1. Qualquer sócio ordinário pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral candidatura aos Órgãos Sociais, através de lista subscrita pelo menos por dez por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos, até vinte dias antes da data designada para a eleição, com o número total dos membros para cada um dos órgãos sociais, discriminando os cargos e acompanhado de um programa de acção e de um número de membros suplentes, igual a metade do número de efectivos de cada órgão a arredondar por defeito se necessário, sendo que a Direcção também pode apresentar listas candidatas aos Órgãos Sociais e, em qualquer caso, os subscritores não poderão ser também candidatos.

2. As listas devem conter a identificação completa do sócio e seu número de associado, tanto no que respeita aos subscritores, como aos candidatos, que devem, expressamente, aceitar a sua candidatura.

Art.º 36.º

Findo o prazo estabelecido no número dois do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com um Delegado de cada uma das listas, apreciará a conformidade das listas apresentadas, considerando de nula validade as que tenham sido apresentadas fora daquele prazo, e decidirá da verificação dos requisitos legais e estatutários, rejeitando as que não os reúnam, notificando por escrito, no prazo de 72 horas após a data limite de recepção, o primeiro subscritor de cada uma delas.

Art.º 37.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizará e afixará na sede da Associação a relação das candidaturas aceites, nos termos dos artigos anteriores, com as especificações nelas feitas, e decorridos os prazos de eventual reclamação, sendo atribuída uma letra a cada uma das listas candidatas conforme a data e hora de apresentação.

Art.º 38.º

1. Logo que a votação esteja terminada proceder-se-á à contagem de votos e elaboração, em duplicado, da respectiva acta, com os resultados, devidamente assinada pelos membros da Mesa;
2. A afixação dos resultados terá lugar após o apuramento.

Art.º 39.º

1. Pode interpor-se recurso, com fundamento em irregularidades no acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados eleitorais;
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a deliberação comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na Sede da Associação;
3. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos eleitos no prazo de 30 dias após a conclusão do processo eleitoral.

Art.º 40.º

A Associação dará apoio logístico idêntico, nos termos a definir pela Direcção, a todas as listas concorrentes.

Regime financeiro

Artigo 41.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42.º

Receitas

1. São receitas da associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;

b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

c) Os rendimentos dos serviços prestados;

d) Os rendimentos de produtos vendidos;

e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

g) Os donativos e produtos de festas, publicações, subscrições ou outras actividades desenvolvidas;

2. A aplicação das receitas da Associação é da competência da Direcção, atento o Orçamento e o Relatório e Contas, apresentados pela Direcção à Assembleia Geral e por esta aprovados.

Artigo 43.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 44.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estes estatutos foram aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de Outubro de 2015.

Cova da Piedade, 29 de Outubro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AIPICA

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AIPICA

A Primeira Secretária